

**DECISÃO RECURSAL****PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RESPOSTA RECURSO****PROCESSO: 23411.000861/2020-11****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020**

O Pregoeiro do Instituto Federal do Paraná, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 105/2020, de 31 de julho de 2020, e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa "Engex Engenharia Sociedade Empresaria Limitada", em relação ao grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 3/2020 que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de elaboração de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foram registradas no Sistema Comprasnet as seguintes intenções de recurso:

Empresa: Engex Engenharia Sociedade Empresaria Limitada.

Ilmo Sr. Pregoeiro e digna equipe de apoio Demonstramos intenção de interpor recurso à habilitação da empresa por não apresentar documentação completa de habilitação no momento da habilitação.

2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Ilmo Sr. Pregoeiro

Edital DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9)*

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (grifos nossos)

9.11.3. Capacidade técnico-profissional: comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) nos respectivos conselhos da região onde os serviços foram executados

A empresa que apresentou a menor oferta não enviou a documentação habilitação completa, deixando de comprovar vínculo com a licitante de seu responsável técnico, violando frontalmente o princípio do vínculo ao edital que Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

O Ilmo. Sr. Pregoeiro permitiu a inclusão de documentação posterior à fase de lances para tal comprovação

Outrossim pelas razões acima descritas solicitamos a inabilitação da empresa seguindo com a análise da documentação as demais classificadas.

Na hipótese, não esperada de isso não ocorrer, pedimos que este seja remetido à autoridade superior

DA CONTRARRAZÃO

BARROS ENGENHARIA EIRELI inscrito no CNPJ nº 27.697.054/0001-04, e na I.E. 9074970386, estabelecido à AVENIDA GUAIAPO Nº 2944 – SALA 02, CEP: 87040-583, MARINGÁ - PARANÁ, vem através deste ofício apresentar sua Contrarrazão referente ao Pregão Nº 32020. A empresa ENGEX ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CNPJº 11.275.967/0001-00 alega que a Empresa não apresentou documentos referentes a Qualificação Técnica e Fiscal antes do início da fase de lances. Ocorre que os mesmos estavam todos disponíveis no SICAF para serem baixados e foram reenviados novamente por mera formalidade. Vale ressaltar que contratos públicos podem ser acessados em meios públicos e que ao Participar do certame, a empresa assume total responsabilidade que detêm todos os requisitos para habilitação sob penas da Lei 8.666/93 no que tange suas sanções administrativas, onde os contratos são diligências que são solicitados pelo quando necessário pelo Pregoeiro.

Sem mais para o momento

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS CPFº 082.943.869-60

ENGENHEIRO CIVIL PR-148.992/D

BARROS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ º 27.697.054/0001-04

DA DECISÃO

Iniciando com a citação abaixo da intenção de recurso da empresa:

Ilmo Sr. Pregoeiro e digna equipe de apoio Demonstramos intenção de interpor recurso à habilitação da empresa por não apresentar documentação completa de habilitação no momento da habilitação.

Importante ressaltar, que conforme item 9.2.3 do edital é possível que o pregoeiro realize consulta em sítios especializados para comprovação da documentação, vejamos o item 9.2.3 do edital:

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

O ponto atacado pela empresa se refere que a empresa vencedora deixou de enviar os documentos junto com habilitação, contudo os documentos podem ser visualizados por meio de pesquisa ao SICAF, conforme imagem abaixo:

Imagem 1:

Fonte: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)
 Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

Portanto, consulta realizada pela equipe do pregão ao sítio eletrônico do SICAF foi comprovada a inscrição da empresa em plena validade, conforme imagem abaixo:

Imagem 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 54452/2020

Validade: 30/09/2020

Razão Social: BARROS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 27697054000104

Num. Registro: 63698

Registrada desde : 20/06/2017

Capital Social: R\$ 100.000,00

Endereço: AVENIDA GUAIAPO, 2944 SALA 02 CONJUNTO HABITACIONAL LEA LEAL

Município/Estado: MARINGÁ-PR

CEP: 87040583

Objetivo Social:

Serviços de engenharia, representante comercial e comércio varejista de materiais de construção e construção civil e empreiteira.

Restrição de Atividade : Atividades técnicas restritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Fonte: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

A certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na mesma forma foi possível por meio de uma rápida pesquisa no SICAF do fornecedor, nesta pesquisa, foi localizada certidão de falência dentro do prazo de validade, bem como o Balanço Patrimonial, atendendo todos os quesitos da parte de habilitação econômico-financeira.

No que diz respeito aos documentos complementares, conforme item 7.27.2:

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Imagem 3:





Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
27.697.054/0001-04	BARROS ENGENHARIA EIRELI	Não consta na RFB ⓘ	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
06/11/2020	Cadastrado		

Balancos Patrimoniais

▼ 2019

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
<input type="checkbox"/> Balanço anual	12/2019	01/2019 a 12/2019	12/2020	   

▶ 2018

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Fonte: Sistema de

 Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)
 Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

Imagem 4:

PODER JUDICIÁRIO**Comarca de Maringá - Estado do Paraná**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com**CERTIDÃO NEGATIVA**

Número: 202005251431468793366

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...****C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:**BARROS ENGENHARIA EIRELI****CNPJ: 27.697.054/0001-04****Observações:**

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ********** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 33,66 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Fonte: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

Com relação aos atestados de capacidade técnica, o licitante enviou todos os documentos de habilitação solicitados:

*9.11.1 - Comprovado por meio de consulta à página do SICAF, conforme já demonstrado no item anterior.**9.11.2 - Capacidade técnica operacional, ou seja, comprovação de que a empresa já tenha prestado o serviço, em todos os projetos, que atendam os itens: 9.11.2.1 - 9.11.2.2 - 9.11.2.3 - 9.11.2.4 - 9.11.2.5 - 9.11.2.6 - 9.11.2.7. os quais foram analisados e validados pela nossa diretoria de infraestrutura composta por engenheiros e arquitetos. Na tabela abaixo, demonstramos todos os atestados apresentados que comprovam a execução do serviço exigido no edital.*

Tabela 1: Capacidade técnico-operacional.

Subitens	Documentos
9.11.2.1	Atestado Prefeitura de Rolândia Atestado Maravalhas
9.11.2.2	Atestado Solábia
9.11.2.3	Atestado Solábia
9.11.2.4	Atestado Prefeitura de Rolândia Atestado Maravalhas
9.11.2.5	Atestado Unimed
9.11.2.6	Atestado Prefeitura de Rolândia
9.11.2.7	Não se aplica

Fonte: próprio autor retirado dos documentos anexados no Sistema Comprasnet, pregão eletrônico nº 3/2020.

Ademais, outro ponto atacado pela no recurso administrativo da empresa é relativo ao atestado técnico profissional, ou seja, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, devendo comprovar os itens 9.11.3.1 - 9.11.3.2 - 9.11.3.3 - 9.11.3.4 - 9.11.3.5 - 9.11.3.6 - 9.11.3.7 - 9.11.3.8 - 9.11.3.9 - 9.11.3.10, os quais foram analisados e validados pela nossa diretoria de infraestrutura composta por engenheiros e arquitetos. Na tabela abaixo pode ser visualizado a comprovação dos atestados técnicos operacionais:

Tabela 2: Capacidade técnico-profissional.

--	--

Subitens	Documentos
9.11.3.1	Acervo Evandro L. B. S.
9.11.3.2	Acervo Ana C. K.
9.11.3.3	Acervo Ana C. K.
9.11.3.4	Acervo Evandro L. B. S.
9.11.3.5	Acervo Cláudio S.
9.11.3.6	Acervo Evandro L. B. S.
9.11.3.7	Não se aplica
9.11.3.8	Todos atendidos
9.11.3.9	Todos atendidos
9.11.3.10	Todos atendidos

Fonte: próprio autor retirado dos documentos anexados no Sistema Comprasnet, pregão eletrônico nº 3/2020.

Portanto, como pode ser identificado nas tabelas 1 e 2 acima, é possível identificar que os atestados operacionais satisfazem os requisitos estabelecidos no edital, e como diligência solicitamos a comprovação do vínculo profissional do profissional com a empresa, que foi enviada dentro prazo solicitado no chat do Comprasnet.

Conforme os contratos abaixo, comprovam o vínculo dos profissionais com a empresa.

Imagem 5:



CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: **BARROS ENGENHARIA EIRELI** com sede na AV.GUAIAPO 2944, SALA 02 à inscrita no C.N.P.J. n.º 27.697.054/0001-04 representada nesta ocasião por seu sócio: **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS, ENGENHEIRO CIVIL CREA 148.992/D - PR, SOLTEIRO** R.G. n.º 12.566.925-5 C.P.F. n.º 082.943.869-60 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. **CLAUDIO SCHLOMMER**, brasileiro, R.G. n.º 3.215.964-8 C.P.F. n.º 585.752.789-97, com título profissional **ENGENHEIRO MECÂNICO**, CREA PR 26.820/D - PR doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Prestador de Serviço na **Elaboração de Projetos Técnicos** conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os **objetivos sociais da empresa**, conforme discriminado na ART de Projeto.

Fonte: documento anexado no Sistema Comprasnet, pregão eletrônico nº 3/2020.

Imagem 6:

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: **BARROS ENGENHARIA LTDA-ME** com sede na AV.GUAIAPO 2944, SALA 02 à inscrita no C.N.P.J. n.º 27.697.054/0001-04 representada nesta ocasião por seu sócio: **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS, ENGENHEIRO CIVIL CREA 148.992/D - PR, SOLTEIRO** R.G. n.º 12.566.925-5 C.P.F. n.º 082.943.89-60 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o **Sra. ANA CAROLINA KRAHL**, brasileira, C.P.F. n.º 070.217.619-29, com título profissional **ENGENHEIRA ELETRICISTA**, Cart. CREA PR-156688/D doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Prestador de Serviço na **Elaboração de Projetos Técnicos** conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os **objetivos sociais da empresa**, conforme discriminado na ART de Projeto.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa Engeex Engenharia Sociedade Empresaria Limitada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art.17, do Decreto 10.024/2019.

Curitiba/PR, 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DA COSTA SILVA, DIRETOR(a)**, em 01/09/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RUTHES DE LIMA, COORDENADOR(A)**, em 01/09/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876814** e o código CRC **DF23DAC2**.